

Noticiários**NOTICIÁRIO Nº 02, DE 17/01/2019**

Em face do contido no Processo 0000015-38.2016.6.08.8000, reconheço a dívida em favor do credor abaixo especificado, referente a prestação de serviços de auxiliar de serviços de esgotamento sanitário do imóvel que abriga a ZE de São Mateus.

IMPORTÂNCIA RECONHECIDA: R\$ 73,00 (setenta e três reais).

CREDOR: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: **27.998.368/0001-47**

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE DO TRE-ES

Atos**ATO Nº 639/2018, DE 10/01/2019**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR **OTÁVIO LUBE DOS SANTOS**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 16 DE JUNHO DE 2016, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

Editais**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 25/2019**

PROCESSO PJe Nº MANDADO DE SEGURANÇA - 0601976-35.2018.6.08.0000 - Nova Venécia - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Mandado de Segurança]

RELATOR: DELIO JOSE ROCHA SOBRINHO

IMPETRANTE: PERFIL LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCELO GOMES DA SILVA - ES29858, CARLOS GUILHERME MACEDO PAGIOLA CORDEIRO - ES16203

IMPETRADO: JUIZ DA 30ª ZONA ELEITORAL DE NOVA VENÉCIA/ES

INTIMO PERFIL LOCADORA DE VEICULOS LTDA, através de seus advogados MARCELO GOMES DA SILVA - ES29858 e CARLOS GUILHERME MACEDO PAGIOLA CORDEIRO - ES16203, da r. decisão (ID 1003595) transcrita abaixo:

"DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face de decisão MM. Juiz da 30ª Zona Eleitoral - Nova Venécia, em razão de suposta manutenção irregular da apreensão de veículo utilizado nas eleições de 2018.

Devidamente distribuído os autos, porém, antes mesmo de determinada a intimação da autoridade